



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXIII — N.º 462

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1948

DECIMA NONA SESSÃO EM 14 DE JULHO DE 1948

Presidência do Excmo. Sr. Ministro José Linhares. — Procurador Geral da República, o Excmo. Sr. Doutor Luis Gallotti. — Secretário, o Senhor Dr. Alir Ribeiro d'Avelar.

As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Excmos. Senhores Ministros Laudo de Camargo, Barros Barreto, Aníbal Freire, Castro Nunes, Orosimbo Nonato, Goulart de Oliveira, Edgar Costa, Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa e Hahnemann Guimarães.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Excmo. Sr. Ministro Castro Nunes, pedindo a palavra pelo órgão, propôs que, no texto do art. 85 do Regimento Interno, onde se diz que o Tribunal, nos casos de julgamento da constitucionalidade ou não de alguma lei, depois do relatório "suspenderá" o julgamento para deliberar na sessão seguinte; se substituir-se a expressão "suspenderá" para dizer: "podrá suspender". S. Excia. declarou ter ouvido os outros membros da Comissão do Regimento, estando os seus colegas de acordo com tal proposta. Submetida à votação, foi essa emenda regimental unanimemente aprovada.

A seguir, o Excmo. Sr. Ministro Edgar Costa apresentou a seguinte emenda ao Regimento: Acrescentar ao art. 40 o seguinte parágrafo:

§ 2.º — O recurso extraordinário que tiver subido ao Tribunal, em virtude de provimento de agravo, terá como relator o mesmo que houver funcionado no recurso provido.

Submetida esta emenda à Comissão do Regimento, manifestou-se a mesma Comissão favoravelmente à sua adoção, pelo que o Presidente a submeteu ao Tribunal, sendo unanimemente aprovada.

O Excmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, então, propôs que fosse alterada a deliberação tomada pelo Tribunal, por ocasião de ser eliminada, provisoriamente, a revisão nos recursos extraordinários, de ficarem os feitos em mesa pelo espaço de uma semana, alterando-se esse prazo para estabelecer que os feitos ficarão em mesa pelo espaço de uma sessão. Esta proposta, submetida à Comissão do Regimento, com manifestação favorável, foi unanimemente aprovada.

O Excmo. Sr. Ministro Castro Nunes submeteu, ainda, à consideração do Tribunal a dúvida suscitada por ocasião do recurso extraordinário n.º 11.954, a saber: se devia subsistir o dispositivo regimental, pelo qual, ocorrendo empate, o Presidente do Tribunal desempatará, ou se se devia aplicar ao caso o art. 88, parágrafo único do Código de Processo Civil, com a redação modificada pelo De-

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Decreto-lei n.º 9.570, de 9 de janeiro de 1948.

O Tribunal decidiu, contra os votos dos Srs. Ministros Hahnemann Guimarães e Goulart de Oliveira, que prevalecia o dispositivo regimental, nos embargos a recurso extraordinário.

O Excmo. Sr. Ministro Castro Nunes requereu, em seguida, ao Senhor Ministro Presidente, que fossem convocados juizes do Tribunal Federal de Recursos para substituir os Senhores Ministros Ribeiro da Costa e Lafayette de Andrada, no julgamento da matéria constitucional arguida no Recurso Extraordinário Eleitoral n.º 12.851, de Pernambuco; de que era Relator, dado que aqueles juizes Ministros haviam funcionado perante o Tribunal Superior Eleitoral.

O Excmo. Sr. Presidente determinou fosse feita a convocação.

O Excmo. Sr. Presidente Ministro José Linhares convocou uma sessão extraordinária para sexta-feira, dia 16 do corrente, para continuação dos julgamentos dos processos em pauta.

JULGAMENTOS

Petições de Habeas-Corpus

N.º 30.306 — Paraíba — Relator: o Sr. Ministro Goulart de Oliveira. — Paciente: Severino Fernandes da Silva. — Foi concedida a ordem, unanimemente.

N.º 30.353 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Paciente: Nelson de Sousa. — Deferiram o pedido, contra os votos dos Srs. Ministros Hahnemann Guimarães, Lafayette de Andrada e Edgar Costa. — Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Castro Nunes, por não ter assistido o relatório.

N.º 30.355 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Castro Nunes. — Paciente: Alfredo Cardoso Alves. — Adiado o julgamento para ser publicado o relatório no Diário da Justiça, contra os votos dos Senhores Ministros Relator, Hahnemann Guimarães, Lafayette de Andrada e Barros Barreto.

N.º 30.374 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Laudo de Camargo. — Paciente: Maurício Cavalcanti Soares. — Negaram a ordem, contra os votos dos Srs. Ministros Relator, Orosimbo Nonato e Castro Nunes. — Usou da palavra pelo Paciente, o advogado Dr. J. Romero Neto.

N.º 30.386 — S. Paulo — Relator: o Sr. Ministro Goulart de Oliveira. — Paciente: Tokugiro Ohata. — Foi concedida a ordem para ser pésto o paciente em liberdade vigiada, sem prejuízo do processo de expulsão, unanimemente.

N.º 30.387 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Paciente: Ari Batista da Silva. — Não tomaram conhecimento do pedido por ser originário, unanimemente.

Recurso de Habeas-Corpus

N.º 30.372 — Paraíba — Relator: o Senhor Ministro Hahnemann Guimarães. — Paciente: Paulo Lins de Vasconcelos Chaves (Major). — Recorrido: Superior Tribunal Militar. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 30.378 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Aníbal Freire. — Paciente: Mário da Silva Martins. — Recorrido: Tribunal de Justiça do Distrito Federal. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 30.406 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Paciente: José Alves de Oliveira. — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Representação

N.º 105 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Castro Nunes. — Autor: Olimpio Carvalho de Araújo Silva. — Conheceram da representação, contra os votos dos Senhores Ministros Hahnemann Guimarães e Goulart de Oliveira, e determinaram o arquivamento da mesma, contra os votos dos Srs. Ministros Hahnemann Guimarães, Goulart de Oliveira, Orosimbo Nonato, Laudo de Camargo, que a indeferiram.

Usou da palavra o autor, advogado Olimpio Carvalho de Araújo Silva, e pela União, o Excmo. Sr. Dr. Luis Gallotti, Procurador Geral da República.

Encerrou-se a sessão às 16 (dezeses) horas e 30 (trinta) minutos.

Supremo Tribunal Federal, 14 de julho de 1948. — Alir Ribeiro d'Avelar, Subsecretário.

PETIÇÃO DE HABEAS-CORPUS N.º 30.355 — DISTRITO FEDERAL

(Matéria Constitucional)

Relator: o Sr. Ministro Castro Nunes. — Paciente: Alfredo Cardoso Alves.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Castro Nunes (Relator) — Em favor de um negociante condenado por haver vendido carne verde por preço excedente da tabela, requer o presente habeas-corpus o Dr. Carlos Alberto Lima Bittencourt, alegando estar o paciente condenado pelo Tribunal de Justiça, como incurso no art. 3.º, alínea g, do Decre-

to-lei n.º 869, combinado com o artigo único do Decreto-lei n.º 2.524, por haver infringido a tabela estabelecida pela Comissão Central de Preços. Junta certidões, inclusive do acórdão condenatório, e um recorte de jornal com um erudito parecer do impetrante sustentando a inconstitucionalidade do tabelamento de gêneros por aquela Comissão.

Argui o impetrante que o Decreto-lei n.º 9.125, de 4 de abril de 1946, que dispôs sobre o controle de preços e criou órgãos prepostos à sua execução, veio a tornar-se inconstitucional em face da disposição do artigo 36, § 2.º, que proíbe a qualquer dos Poderes delegar suas atribuições.

Passo a ler a petição: (lé).

E' o relatório.

Está conforme.

Supremo Tribunal Federal, 14 de julho de 1948. — Alir Ribeiro d'Avelar, Subsecretário.

DECIMA OITAVA AUDIÊNCIA, EM 14 DE JULHO DE 1948

Presidência do Excmo. Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa, Juiz semanal. — Escrito, o Sr. Dr. Alir Ribeiro d'Avelar, Subsecretário.

Aberta a audiência, foram publicados os seguintes acórdãos:

Mandados de Segurança

N.º 887 — Distrito Federal — Recorrentes: Valdir de Abreu. — Não tomaram conhecimento do pedido, por maioria de votos.

N.º 887 — Rio Grande do Sul (Recurso) — Recorrente: Jo Guimarães. — Recorrido: Es. Rio Grande do Norte. — Deram provimento ao recurso, unanimemente.

N.º 890 — Ceará — Recorrente: Pedro Benício Sampaio. — Recorrido: Juízo de Direito da 2.ª Vara. — Não conheceram do recurso, unanimemente.

N.º 905 — São Paulo — (Recurso) — Recorrente: Municipalidade de São Paulo. — Recorrido: Dr. Juiz de Direito da Vara Privativa dos Feitos Municipais. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N.º 913 — São Paulo (Recurso) — Recorrente: Professor José Soares de Melo. — Recorrida: Fazenda do Estado de São Paulo. — Negaram provimento ao recurso, por maioria de votos.

Recursos Extraordinários

Criminais

N.º 10.087 — Minas Gerais — Recorrente: D. Nazira de Almeida e demais assistentes do Ministério Público. — Recorrida: A Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Apelação. — Não conheceram do recurso, unanimemente.